

## CONTRATO N.º 015/2021

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICIPIOS E MLR PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-ME.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, doravante denominada de contratante, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, CPA em Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor NEURILAN FRAGA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 042.840 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 063.907.651-34, residente na Avenida Valentim Peron, nº 66, Centro, na cidade de Nortelândia – MT, CEP: 78.430-000, e de outro lado a empresa MLR PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.625.743/0001-02, situada na Rua Barão de melgaço Nº 2800 sala 203 Edifício Manoel rocha Bairro Centro sul CEP 78020-800, por seu representante legal, Sr. SOLANGE APARECIDA DE PAULA LIBERATO RIEGER, CPF: 840.416.171-20 RG: 31107842 SES-MT, tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas preconizados na Lei nº 8.666/93 e demais alterações e Lei Estadual 10.534/17 e Resolução interna Nº 007-2017, e no que consta no Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL 011-2021, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira – Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UND	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 08 IMPRESSORAS DIGITAL LASER, MONOCROMÁTICO, SENDO O EQUIPAMENTO COM VELOCIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 20PPM, COM CONEXÃO EM REDE RJ 45 10/100, COM REPRODUÇÃO EM A4, OFÍCIO I E II, GRAMATURA ATÉ 90G/M2, BANDEJA DE 250FLS, MEMÓRIA MÍNIMA DE 32MB, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600*600 DPI, IMPRESSÃO DUPLA AUTOMÁTICA, FRANQUIA DE 2500 PÁGINAS MÊS	10	500,00	5.000,00
2	LOCAÇÃO DE 02 IMPRESSORAS PLOTTER GRANDE FORMATO A0 ATÉ A4, IMPRESSÃO COLORIDA, BOBINA 914,4MM, ROSULUÇÃO 2400*1200DPI, COM PEDESTAL, CONEXÃO REDE	2	675,00	1.350,00
TOTAL				6.350,00

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 76.200,00 (Setenta e seis mil e duzentos reais), sendo R\$ 12.700,00 para o ano de 2021 e 63.500,00 para o ano de 2022

1.3. A critério da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

**Cláusula Segunda – Das condições de entrega**

2.1. O prazo de execução será a partir da assinatura do contrato.

2.2. O recebimento dos serviços licitados será fiscalizado pela AMM, e a Contratada deverá refazer os serviços que apresentarem divergências em até 10 (Dez) dias após a verificação dos erros e comunicação pela AMM.

**Cláusula Terceira – Do recebimento do Objeto**

3.1. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á, por meio de funcionário designado para este fim, da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade da especificação;
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da fidelidade da especificação, qualidade e a quantidade, conseqüentemente a aceitação.

**Cláusula Quarta – Do prazo de vigência**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, ou seja até **02/11/2022**, podendo se aditado e/ou prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão deste, ou seja, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições em habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Quinta – Da forma de pagamento**

5.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conforme a entrega do objeto devidamente Conferido e atestados pelo fiscal de contrato.

5.2. O pagamento efetuado à licitante não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.3. Os valores contratados serão irrevogáveis, exceto para fins do equilíbrio financeiro do instrumento.

**Cláusula Sexta – Da dotação orçamentária**



6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01	ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
UNIDADE	03	COORD ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
ATIVIDADE	2.003	MAN DAS ATIV FINS DA COORD ADM E FINAN
ELEMENTO	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

**Cláusula Sétima – Das responsabilidades das partes**

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Cabe a Contratante/AMM, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta;

7.3. A existência e a atuação da fiscalização da Contratante/AMM em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas;

7.4. A Contratada assume os riscos decorrentes do fornecimento de material, necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros em função do presente Contrato;

7.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa;

7.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. A Contratada não poderá transferir total ou parcialmente qualquer parte do contrato, sem prévia autorização da Contratante, e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

7.8. A Contratada deve manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.

7.9. A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada qualquer tipo de defeito verificado na prestação dos serviços ora licitados, solicitando a correção devida.

**Cláusula Oitava – Das penalidades**



**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a AMM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMM, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar junto à AMM, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da AMM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da AMM, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- III** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- IV** - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93.
- V** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- VI** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências prevista no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8666/93.

**9.2.** A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato para efeito de rescisão, ou sustar o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a Contratada por meio de termo de rescisão assinado pelas partes.

#### **Cláusula Décima – Do Foro**



10.1. Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá - MT, com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Tendo estes termos contratados, assinam o perante as testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 03 de Novembro de 2021.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS  
NEURILAN FRAGA



CONTRATADA:

*Solange A. De P. Liberato Rieger*  
MLR PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-ME  
Solange Aparecida Lima de Paula Liberato

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG